

Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

Brasília, 17 de julho de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 349, de 23/06/2026, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1.475/2026, de autoria do Deputado Messias Donato (UNIÃO/ES), em que "requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a recusa de suporte institucional e cessão de espaço pela Embaixada do Brasil em Washington para atendimento à imprensa pelo Senador Flávio Bolsonaro, após reunião com o Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, ocorrida em 26 de maio de 2026", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

#### PERGUNTA 1

Se o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Embaixada do Brasil em Washington têm conhecimento do pedido de suporte institucional ou de cessão de espaço físico formulado pela assessoria do Senador Flávio Bolsonaro para a realização de coletiva de imprensa.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

#### PERGUNTA 2

Se houve, de fato, a recusa de suporte ou de cessão de espaço nas dependências da representação diplomática em Washington para o referido parlamentar.

#### PERGUNTA 3

Quais foram os fundamentos técnicos, jurídicos, diplomáticos ou administrativos que embasaram a decisão de não conceder o espaço ou o suporte solicitado.

#### PERGUNTA 4

Qual é a norma interna, portaria, instrução de serviço ou diretriz do MRE que discipline o uso de dependências das embaixadas e consulados brasileiros por parlamentares e membros do Congresso Nacional em missões oficiais ou visitas ao exterior.

#### PERGUNTA 5

Se a Embaixada do Brasil em Washington ou outras representações diplomáticas brasileiras já cederam espaço físico ou prestaram suporte semelhante a outros parlamentares, ministros ou autoridades públicas nos anos de 2023, 2024, 2025 e

Fls. 3 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

2026, especificando as datas e os nomes dos beneficiados.

#### PERGUNTA 6

Qual o procedimento padrão adotado pelo Itamaraty quando um parlamentar brasileiro solicita apoio logístico ou de comunicação em representações no exterior.

#### PERGUNTA 7

Se houve orientação direta, por escrito ou verbal, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou de outra instância do governo federal em Brasília para negar o pedido do referido Senador.

#### PERGUNTA 8

Se foi instaurado algum procedimento interno ou consulta jurídica para avaliar a legalidade e a impessoalidade da decisão frente aos princípios constitucionais da administração pública.

#### PERGUNTA 9

Como o Ministério das Relações Exteriores avalia o impacto dessa decisão sob a

Fls. 4 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

ótica da representação do Estado brasileiro e do tratamento isonômico conferido a membros do Poder Legislativo.

#### PERGUNTA 10

Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a neutralidade político-partidária e o cumprimento do princípio da impessoalidade nas representações diplomáticas do Brasil no exterior.

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 A 9

2. A prestação de apoio institucional pelos postos a deslocamentos e atividades de autoridades brasileiras está condicionada ao caráter oficial da missão. A competência relativa ao "apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras", prevista no art. 44, inciso VII, da Lei nº 14.600/2023, e refletida na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.357/2023, circunscreve-se a delegações, comitivas e representações oficiais, e não prevê apoios para deslocamentos e missões de caráter individual e pessoal.

3. No mesmo sentido, o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), aprovado pela Portaria MRE nº 430, de 22 de dezembro de 2022, atribui ao Gabinete do Ministro de Estado a participação na organização das visitas

Fls. 5 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

presidenciais ao exterior e das visitas de dignitários estrangeiros ao Brasil, sem contemplar deslocamentos parlamentares de caráter individual.

4. Nessa mesma linha, o Guia de Administração dos Postos (GAP), aprovado pela Portaria nº 402, de 22 de julho de 2022, subordina o emprego de veículos de serviço, de serviços de apoio logístico e de despesas de cerimonial ao caráter oficial da visita (itens 3.1.2.5.2, 3.1.2.5.3 e 3.3.11).

5. À luz desse arcabouço normativo, verifica-se que tanto o uso das dependências quanto o apoio institucional dos postos não derivam da condição parlamentar em si, mas do caráter oficial da missão, aferido por critério objetivo e uniforme.

6. Cabe mencionar, ainda, que a utilização de bens públicos ou de estruturas e serviços custeados pelo erário submete-se à vedação do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens pertencentes à administração pública. Trata-se de vedação de caráter permanente, aplicável independentemente do período eleitoral, conforme orientação da Advocacia-Geral da União, em sua Cartilha sobre condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições, e entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (AgR no REspEl nº 060050616, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 13 de outubro de 2022).

Fls. 6 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

7. No que se refere ao procedimento adotado por este Ministério para o atendimento de solicitações de apoio logístico formuladas por parlamentares, este inicia-se com o recebimento da demanda pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (AFEPA) desta pasta, por meio de comunicação institucional encaminhada pelo gabinete do parlamentar ou pela área competente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Em seguida, a AFEPA transmite a solicitação ao posto da rede diplomática e consular brasileira com jurisdição sobre a localidade em que ocorrerá a missão. Compete, então, ao chefe do posto, em coordenação com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, avaliar a viabilidade da prestação do apoio solicitado, considerando as limitações operacionais, orçamentárias e de recursos da repartição.

8. Especificamente quanto ao pedido relativo ao senador Flávio Bolsonaro, a Embaixada do Brasil em Washington informou que recebeu, após as 19h30 do dia 25 de maio de 2026 - feriado nos Estados Unidos -, mensagem eletrônica do gabinete do parlamentar solicitando a realização de coletiva de imprensa nas dependências daquela missão diplomática na tarde do dia seguinte. O pedido foi analisado na manhã de 26 de maio, após a reabertura do posto.

9. No caso em tela, constatada a inexistência de comunicação à AFEPA e, por consequência, de expediente oficial do Ministério à Embaixada, bem como a ausência de elementos que permitissem caracterizar a natureza oficial da visita do

Fls. 7 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

Senador e justificar a utilização de recursos públicos, a Embaixada informou ao gabinete do parlamentar, na tarde de 26 de maio, que não seria possível viabilizar o apoio solicitado.

10. Registra-se, ainda, que a Embaixada em Washington presta regularmente apoio a parlamentares de diversos partidos políticos quando em missão oficial, mediante acionamento pelos canais institucionais referidos acima. Como exemplo, em 30 de julho de 2025, o posto prestou apoio à realização de coletiva de imprensa de missão de Senadores da República da qual participaram, entre outros, os Senadores Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Esperidião Amin (PP/SC) e Tereza Cristina (PP/MS).

#### RESPOSTA À PERGUNTA 10

11. As missões diplomáticas constituem órgãos de representação do Estado brasileiro. Suas funções, definidas pelo art. 3º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, compreendem a representação do Estado acreditante, a condução de negociações oficiais, a proteção dos interesses nacionais e a promoção das relações bilaterais, o que confere caráter estritamente institucional à sua atuação.

12. Na qualidade de órgão da administração pública federal direta, o Ministério das

Fls. 8 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

Relações Exteriores, incluindo a totalidade de sua rede de postos no exterior, submete-se aos princípios inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais o da impessoalidade. Incide, ademais, a vedação prevista no art. 37, § 1º, da Constituição, segundo a qual a publicidade de atos, programas e serviços públicos deve revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

13. No que concerne ao apoio eventualmente prestado pelos postos a deslocamentos e atividades de autoridades, aplica-se critério objetivo e impessoal: tal apoio condiciona-se à existência de missão oficial regularmente comunicada pela autoridade competente. Trata-se de parâmetro de aplicação uniforme, que independe de qualquer consideração de natureza político-partidária.

14. No tocante às condutas vedadas em matéria eleitoral, o Ministério das Relações Exteriores encaminha periodicamente orientações às representações no exterior a respeito da conduta institucional a ser observada no período eleitoral. Nesse sentido, a Circular Telegráfica nº 129046, de 8 de junho de 2026, reafirmou a necessidade de estrita observância das disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que vedam a utilização de bens, serviços e publicidade institucional em benefício de candidaturas, em consonância com o princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos.

15. No âmbito da conduta funcional, o Guia Prático de Conduta dos Servidores do

Fls. 9 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

Ministério das Relações Exteriores, editado pela Corregedoria do Serviço Exterior em março de 2022, reafirma o dever de observância da Constituição e das normas legais e infralegais, bem como a exigência de padrões éticos elevados na atuação dos integrantes do Serviço Exterior Brasileiro.

16. Em matéria de governança e integridade, o Ministério das Relações Exteriores observa a política instituída pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que privilegia controles internos fundamentados na gestão de riscos, com ênfase em ações de natureza preventiva. Para esse fim, foi instituído, por meio da Portaria MRE nº 502, de 22 de dezembro de 2023, o Comitê de Gestão Estratégica e Governança (CGEGov), instância de governança do Ministério das Relações Exteriores, com competência para promover políticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos aplicáveis à atuação de suas unidades, inclusive das situadas no exterior.

17. Em sua vertente estratégica, formalizada no Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027, o Ministério das Relações Exteriores tem por propósito a promoção dos interesses do Brasil como Estado e adota como valores institucionais, entre outros, a integridade, a moralidade e o decoro, em consonância com os princípios aplicáveis ao serviço público e às carreiras do serviço exterior.

18. Do exposto, depreende-se que a atuação das missões diplomáticas brasileiras se

Fls. 10 do Ofício Nº 87 G/SG/AFEPA/SGAD/PARL

encontra vinculada a um conjunto articulado de parâmetros constitucionais, legais e infralegais que resguardam o seu caráter impessoal e institucional e restringem seu uso a compromissos oficiais. São esses os instrumentos por meio dos quais o Ministério das Relações Exteriores assegura, de forma permanente, a observância dos princípios objeto do requerimento.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores